



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 116/99,

de 23 de março de 1.999.

Considera sem fins lucrativos
a entidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Cariri APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu estatutos, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CARIRI DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.065.241/0001-44.

Art. 2º - A beneficiária desta Lei, gozará dos benefícios da imunidade tributária recíproca, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 1.999.


FABRICIO DE OLIVEIRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL